

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA FISICA

- ✓ Requerimento de cancelamento assinado pelo interessado, conforme modelo em anexo;
- ✓ Carteira de identidade profissional expedida pelo CORECON, para sua retenção ou cópia do Boletim de ocorrência policial (em caso de perda da mesma);
- ✓ Documentos suficientes à comprovação do não exercício da profissão;
- **No caso da aposentadoria por tempo de serviço** - declaração do requerente de que não mais exerça atividade remunerada inerente ou privativa do economista.

b) o encaminhamento ao CORECON, por parte da instituição empregadora, de **cópias dos planos de cargos e salários, planos de carreiras ou equivalentes, que definam as atividades desempenhadas pelo profissional no cargo ou emprego (no caso de planos ou normativos publicados no Diário Oficial, é suficiente a cópia da publicação).**

- ✓ Original do diploma de Bacharel em Economia para efeitos de averbação do cancelamento do carimbo do CORECON-RO, constante no verso do diploma;
- ✓ Anuidade em dia;
- ✓ Quitação das anuidades em débito, anteriores ao pedido do cancelamento ou compromisso firmado em termo de parcelamento de dívidas;
- ✓ **Pagamento da taxa de cancelamento R\$ 73,59.**

A taxa referente ao cancelamento será emitida após a entrega no CORECON/RO dos documentos solicitado.

Ao Conselho Regional de Economia - 24ª Região/RO

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Nos termos da Lei n.º 1.411 de 13/08/1951, do Decreto n.º 31.794, de 17/11/52, e da Resolução n.º 1.945/2015 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(a) neste Conselho Regional de Economia sob o n.º \_\_\_\_\_, vem **REQUERER**, junto a esse Regional, o **CANCELAMENTO** do seu Registro, conforme hipótese abaixo indicada, anexando a necessária documentação que comprova as condições da presente petição:

- Falecimento. (Hipótese de cancelamento que deve ser requerido por familiar, à vista do atestado de óbito. Inciso I do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo e o artigo 16, todos da Resolução n.º 1.945/2015).
- Decorrente da aposentadoria por tempo de serviço prevista no inciso II do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Decorrente da aposentadoria por invalidez permanente prevista no inciso II do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 7º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Decorrente da aposentadoria decorrente de enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta prevista no inciso II do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 8º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Pelo exercício permanente, exclusivo e comprovado de outra atividade cujo conteúdo ocupacional não seja privativo ou facultativo à profissão de economista, conforme previsto no inciso III do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 9º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Quando a hipótese de desemprego se configurar permanente, ao teor do que consta no *caput* do artigo 14 da Resolução n.º 1.945/2015.
- Quando a hipótese de permanência no exterior se configurar definitiva, ao teor do que consta no *caput* do artigo 14 da Resolução n.º 1.945/2015.
- Outra hipótese (definir) \_\_\_\_\_

Assim posto, vem requerer o **CANCELAMENTO** do seu registro perante esse Conselho, ao tempo em que **DECLARA**: **1)** Não exercer nenhuma atividade privativa ou facultada ao profissional economista, bem como de ter conhecimento da proibição do exercício de tais atividades, sem o devido registro no Conselho Regional de Economia, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas na Lei n.º 1.411/51, com as suas modificações posteriores, no Decreto n.º 31.794/52 e no artigo 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 das Contravenções Penais (“*Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício*”); **2)** Estar ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.784/99 (“*expor os fatos conforme a verdade*”) e do artigo 299 do Código Penal (“*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*”).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.  
(Local/Data)

Nome do(a) Economista: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Nome

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIÃO – RONDÔNIA**

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco – CEP: 76.803 -756 – Porto Velho/RO  
Fone/WhatsApp: (69) 3224 -1452, E-mail: [corecon-ro@cofecon.org.br](mailto:corecon-ro@cofecon.org.br) / site: [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br)